

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.441, DE 2021

Institui o dia 19 de maio como o Dia Nacional do Físico.

Autor: Deputado DANIEL ALMEIDA

Relatora: Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.441, de 2021, de autoria do Deputado Daniel Almeida, institui, em todo o território nacional, o dia 19 de maio como o Dia Nacional do Físico. O projeto também insere a data no calendário oficial do Brasil.

A iniciativa tramita em conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). O projeto tem regime de tramitação ordinário, nos termos do inciso III do art. 151 do RICD.

A proposição tramita sem apensos.

Após o prazo regimental, não foram apresentadas, neste colegiado, emendas ao projeto.

É o relatório.

2022-2310



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224932131100>



* C D 2 2 4 9 3 2 1 3 1 1 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O projeto ora em debate traz proposta bastante salutar de inserir no calendário nacional uma justa homenagem aos físicos, profissionais extremamente relevantes no atual cenário tecnológico e científico que vivemos.

Segundo a justificação da proposição, a data é uma alusão à publicação por Albert Einstein de artigos sobre a Teoria da Relatividade no ano de 1905, fato marcante e de grande relevância. Ainda segundo o próprio projeto, no estado de São Paulo foi aprovada, em 2015, a Lei Estadual nº 15.717, que inclui no calendário estadual o dia 19 de maio como o “Dia do Físico”.

Ressalta-se que a instituição dessa data em calendários oficiais não deve ser entendida apenas como uma homenagem aos físicos, mas uma lembrança e um incentivo para que os brasileiros e brasileiras jovens possam se interessar pelas carreiras da área de exatas e pelas as carreiras científicas de modo geral. Num cenário de desvalorização da ciência, a criação de datas comemorativas como esta se faz ainda mais necessária.

O autor do projeto, Dep. Daniel Almeida, enumera em sua proposição uma série de expoentes e pioneiros da Física no Brasil, como Gleb Wataghin, Cesar Lattes, Marcelo Damy, Mario Schenberg, José Leite Lopes, Jayme Tiomno, Sonja Ausher, Elisa Frota-Pessoa e Joaquim da Costa Ribeiro, destacando suas principais descobertas. Essa é mais uma oportunidade para lembrarmos e celebrarmos esses bravos cientistas e tantos outros que se esforçam diariamente para expandir os limites do conhecimento humano e fornecer as bases para inovações tecnológicas. Nosso país precisa conhecer e divulgar melhor seus expoentes científicos, reconhecendo seu papel extremamente relevante e incentivando, de diversas maneiras, a ciência, a tecnologia e a inovação. O presente projeto é parte dessas iniciativas.

Do ponto de vista formal, cabe destacar a realização de audiência pública na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



* CD224932131100*

(CTASP) desta Câmara dos Deputados no dia 01/10/2021, em que a criação da presente data comemorativa foi debatida e recebeu muitas manifestações de apoio de importantes instituições brasileiras, como a Sociedade Brasileira de Física - SBF, a Universidade Federal da Bahia - UFBA e a Universidade de São Paulo - USP¹. Essa audiência cumpre o requisito estabelecido pela Lei nº 12.345/2010 de que a instituição de datas comemorativas em âmbito nacional deve ser precedida de audiência pública com entidades legalmente reconhecidas e vinculadas ao segmento interessado.

Diante do exposto, votamos pela aprovação ao Projeto de Lei nº 3.441, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
Relatora

2022-2310



1 Mais informações sobre a audiência pública podem ser encontradas em:
<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/63247>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224932131100>



* C D 2 2 4 9 3 2 1 3 1 1 0 0 *